



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### RESOLUÇÃO N.º 091/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Reladoras nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de julho de 2024, de forma presencial;

#### RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p><b>Inquérito Civil N° 06.2017.00001547-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar possíveis irregularidades na execução do Contrato n° 054/2010-SEINFRA (serviços técnicos de gerenciamento do programa emergencial de contenção de processos erosivos nas orlas dos municípios de: Barreirinha, Borba, Jutai, Manacapuru, Parintins, Tonantins, Uarini, Santo Antônio do Iça, São Paulo de Olivença, Eirunepé, Humaitá, Urucurituba, Codajás, Canutama, Boca do Acre e Pauini).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 054/2010 – SEINFRA. SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ORLAS DOS MUNICÍPIOS DE: BARREIRINHA, BORBA, JUTAÍ, MANACAPURU, PARINTINS, TONANTINS, UARINI, SANTO ANTÔNIO DO IÇA, SÃO PAULO DE OLIVENÇA, EIRUNEPÉ, HUMAITÁ, URUCURITUBA, CODAJÁS, CANUTAMA, BOCA DO ACRE E PAUINI. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N° 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRE-	<p>À maioria dos votantes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Suspeição: Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			SENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
2	<b>Inquérito Civil Nº 06.2024.00000090-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a ausência de manutenção e reparo de canaleta e tapa buraco, na rua Guaça, próximo a Policlínica do Monte das Oliveiras, bairro Monte das Oliveiras.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO E REPARO DE CANALETA E TAPA BURACO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3	<b>Inquérito Civil Nº 06.2024.00000013-5</b>  <b>Assunto:</b> Suposta degradação ambiental, em faixa de domínio de via pública, paralela à Área de Preservação Ambiental - APP ao lado da Avenida Flamboyant (nas proximidades da MUSASHI)	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DANO AMBIENTAL. APURAR SUPPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM VIA PÚBLICA. CONSTATA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IC Nº 06.2023.00000684-7. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
4	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2022.00000322-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar invasão de área localizada ao lado da Comunidade Nações Indígenas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA INVASÃO DE ÁREA LOCALIZADA AO LADO DA COMUNIDADE NAÇÕES INDÍGENAS. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
5	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2024.00000289-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Notícia de suposta cobrança de idosos e pessoas com deficiência pela Zona Azul, mesmo diante da apresentação de documentos comprobatórios.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA A IDOSOS NAS VAGAS DO ZONA AZUL. AUSÊNCIA DE ATO NORMATIVO COM PREVISÃO DE ISENÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMEN-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		<b>TO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
6	<b>Procedimento Preparatório Nº 236.2023.000057</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta proibição de visitas de familiares aos custodiados na Unidade Prisional de Itacoatiara.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PROIBIÇÃO DE VISITAS DE FAMILIARES AOS CUSTODIADOS NA UNIDADE PRISIONAL DE ITACOATIARA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP INDICANDO A REGULARIZAÇÃO DAS VISITAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7	<b>Procedimento Preparatório Nº 06.2023.00000434-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de mediador escolar para criança diagnosticada com autismo.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDIADOR ESCOLAR PARA CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM AUTISMO. DISPONIBILIZAÇÃO DO PROFISSIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8	<b>Procedimento Preparatório Nº 06.2023.00000655-8</b>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA DE SU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de suposto abandono de duas crianças.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	QUE DA CUNHA	POSTO ABANDONO DE CRIANÇAS. SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DEVIDAMENTE SOLUCIONADA. RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	da Conselheira Relatora.
9	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000648-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática abusiva ou prestação do serviço irregular, consistente no excesso de alunos em sala de aula no estabelecimento escolar do Colégio Adventista da Alvorada.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPERLOTAÇÃO DE SALA DE AULA. ESTABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO. TRANSITORIEDADE EM VIRTUDE DE CONSTRUÇÃO DE OUTRAS SALAS. VISITA IN LOCO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. RELATÓRIO ATESTANDO REGULARIDADE QUANTO AO NÚMERO DE DISCENTES EM SALA DE AULA. CONSONÂNCIA COM O ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 257/2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000237-7</b></p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MEN-	DIREITO À EDUCAÇÃO. DISCENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE MONITOR PARA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta necessidade de disponibilização de profissional mediador para criança com Transtorno do Espectro Autista, matriculada na Escola Municipal Arthur Engrácio da Silva.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	DONÇA DE SOUZA	ACOMPANHAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXILIAR DE APOIO À INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	latora.
11	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000243-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Instaurado com o objetivo de apurar a falta de docente de Língua Portuguesa na esfera da Escola Estadual Maria Amélia do Espírito Santo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. CARÊNCIA DE PROFESSOR PARA MINISTRAR LÍNGUA PORTUGUESA NA UNIDADE ESTADUAL MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
12	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000257-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas inconsistências estruturais e sanitárias na esfera da Creche Municipal Neide</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR EM SITUAÇÃO PRECÁRIA. RISCO À SAÚDE E À INCOLUMIDADE FÍSICA DO CORPO DOCENTE E DISCENTE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DEVER DO ESTADO DE PROVER AS UNIDADES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	Tomaz Avelino. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		DE ENSINO DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA. DEMANDAS PARA REFORMA REALIZADAS. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLACIONADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
13	<b>Inquérito Civil nº 165.2022.000221</b>  <b>Assunto:</b> Declínio de Atribuição formulado pela Promotoria de Justiça de Parintins, em prol do Ministério Público do Estado do Pará.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTO RISCO SOCIAL SOFRIDO POR CRIANÇA EM DECORRÊNCIA DE MAUS TRATOS PRATICADOS PELA GENITORA. ASPECTO CRIMINAL JÁ INVESTIGADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 0600097-75.2023.8.04.6300. NECESSIDADE DE VERIFICAR EVENTUAL VULNERABILIDADE SOCIAL. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO MENOR, O QUAL FOI RESIDIR COM O SEU GENITOR NA CIDADE DE TRAIRÃO/PA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MP DO PARÁ, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<b>Inquérito Civil nº 248.2021.000119</b>	SILVANA NOBRE DE LIMA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na aquisição de duas lanchas pela Prefeitura, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea</p>	CABRAL	<p>AMBULANCHAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇAS, NO SENTIDO DE ELUCIDAR A ADEQUAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E ITENS DAS AMBULANCHAS, PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS FINALIDADES. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ITENS ADQUIRIDOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. RESTOU ASSENTADA A ADEQUAÇÃO DA COMPRA PARA O OBJETIVO VISADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
15	<p><b>Inquérito Civil nº 233.2021.000011</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de nepotismo na Administração Pública municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Silves</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ÊSCLARECIMENTOS OBTIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO, POIS RESTOU DEMONSTRADO QUE VÁRIAS SUSPEITAS NÃO CONFIGURAVAM EFETIVAMENTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO. VERIFICADA A IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE PARENTE A CARGO POLÍTICO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO PARA TANTO. EXONERAÇÃO DA FAMILIAR DESQUALIFICADO, QUE OCUPAVA A POSIÇÃO DE SECRETÁRIA DE FINANÇAS, APÓS O QUESTIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE ENCONTRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
16	<b>Inquérito Civil nº 170.2020.000017</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta expedição irregular de diversos Títulos Definitivos pela Prefeitura Municipal de Manaquiri, no ano de 2013.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE DIVERSOS TÍTULOS DEFINITIVOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, NO ANO DE 2013. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, TENDO SIDO OUVIDAS PESSOAS ENVOLVIDAS, COMO BENEFICIÁRIOS E O PRÓPRIO EX-PREFEITO. RESTOU ELUCIDADO QUE AS DOAÇÕES FORAM REALIZADAS TANTO COMO MEDIDA DE EXPANSÃO URBANA, COMO DE AUXÍLIO AOS RIBEIRINHOS AFETADOS POR ENCHENTE. SUPERVENIENTE ANULAÇÃO DOS TÍTULOS DEFINITIVOS EMITIDOS (AUTOTUTELA), COM A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARA PRESTAR APOIO ÀS FAMÍLIAS EVENTUALMENTE PREJUDICADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
17	<b>Inquérito Civil nº 165.2019.000010</b>  <b>Assunto:</b> Irregularidades relacionadas a tubulação de esgoto ineficaz para escoamento de águas pluviais em trecho da Rua Mozart de Freitas Vieira no bairro Emílio Moreira.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. SUPPOSTA INEFICÁCIA DO SISTEMA DE DRENAGEM EM TRECHO DA RUA MOZART DE FREITAS - EMÍLIO MOREIRA. REALIZAÇÃO DE OBRAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PARINTINS, COM A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO. SITUAÇÃO SANADA CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER PÚBLICO. CONTATO TELEFÔNICO REALIZADO COM A DENUNCIANTE, A QUAL CONFIRMA A REGULARIZAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<b>Inquérito Civil nº 166.2019.000070</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto superfaturamento no contrato do Transporte Escolar.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTO SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LOCALIDADE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PELO PODER PÚBLICO, NA MODALIDADE PREGÃO, COM A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DENTRO DOS PARÂMETROS DO VALOR DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			REFERÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
19	<b>Inquérito Civil nº 167.2019.000166</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório para a compra de passagens aéreas realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins nos anos de 2013/2014.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBTENÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL, NOS ANOS DE 2013 E 2014. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, SEM O APONTAMENTO DA NATUREZA E CIRCUNSTÂNCIAS DE EVENTUAIS ILEGALIDADES PRATICADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
20	<b>Inquérito Civil nº 248.2021.000131</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto favorecimento indevido de Wanderléa Santos da Silva, cunhada do vereador Hernan Holanda da Silva, em razão de contratação pela Prefeitura.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE FAMILIAR DE VEREADOR, COM A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO DEFINIDO COM BASE EM LAUDO TÉCNICO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
21	<b>Inquérito Civil nº 254.2024.000001</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 38/2023, quais sejam: a) ausência de justificativa para a aquisição dos itens; b) opção	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023, QUAIS SEJAM: A) AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DOS ITENS LICITADOS; B) OPÇÃO PELA MODALIDADE PRESENCIAL DO CERTAME SEM MOTIVO PLAUSÍVEL;	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>pela modalidade presencial sem motivo plausível; c) falta de transparência do procedimento.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá</p>		<p>C) FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO PROCEDIMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A FINALIDADE DE INTERROMPER A REALIZAÇÃO DO CERTAME. PROVIDÊNCIA ACATADA PELO PODER PÚBLICO INVESTIGADO, COM A ANULAÇÃO DO PREGÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
22	<p><b>Inquérito Civil nº 162.2021.000003</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a violação dos princípios da Administração Pública em razão da contratação do empresário WM Serviços Terceirizados – EIRELI pela Câmara Municipal de Humaitá/AM, nos autos do processo licitatório Convite n. 1/2021.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVITE Nº 01/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA LOCAL. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, NO ANO DE 2021. A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO POSSUI O CONDÃO DE ELIMINAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO BOJO DO CERTAME. DESSE MODO, É IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CONVITE QUESTIONADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE ESCLARECER O DESFECHO DA SUSPENSÃO DETERMINADA PELO PODER PÚBLICO, NO ANO DE 2021, PORQUANTO A MEDIDA VISOU A AGUARDAR A RESPOSTA JUDICIAL DE QUESTÕES CONEXAS, NÃO HAVENDO NOTÍCIAS ATUALIZADAS SOBRE A PROVIDÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROVIDÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP</b>	
23	<b>Inquérito Civil nº 257.2021.000011</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades nos procedimentos Carta Contrato nº 002/2017 e Tomada de Preços nº 004/2017.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CARTA CONTRATO Nº 002/2017 E TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<b>Inquérito Civil nº 268.2023.000004</b>	SILVANA NOBRE	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTO RISCO CRIADO PELA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposto risco à segurança criado em decorrência da paralisação de obra relativa à Estação de Rádio Base da Claro na localidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha</p>	DE LIMA CABRAL	INTERRUPÇÃO DE OBRA RELATIVA À ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DA CLARO NA LOCALIDADE. SUPERVENIENTE CONCLUSÃO DA OBRA, COM A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA, NOTADAMENTE O ISOLAMENTO DO LOCAL. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A JUNTADA DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. CONFIRMAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	<p><b>Inquérito Civil nº 233.2020.000011</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na aquisição de equipamentos de informática pela Prefeitura Municipal, no ano de 2013.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Silves</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NO ANO DE 2013. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
26	<b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000563-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a degradação da antiga sede do Corpo de Bombeiros, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1390, bairro Centro, prédio tombado, por suposta omissão dos órgãos competentes.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PATRIMÔNIO HISTÓRICO. APURAR A DEGRADAÇÃO DE PRÉDIO TOMBADO DA ANTIGA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO IMPLURB, NO SENTIDO DE QUE A REFORMA PRETENDIDA FOI INSCRITA NO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL – NOVO PAC, ESTANDO EM FASE DE ANÁLISE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, PARA O ACOMPANHAMENTO DA REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO, NOS MOLDES DO ART. 45, II, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NO CONCEITO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS NO BOJO DO PRÓPRIO INQUÉRITO CIVIL. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

27	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000370-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na aposentadoria de Edna Pinato, publicação no DOE de 29.06.2012;</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A EX-AUDITORA DE TRIBUTOS ESTADUAL, POR TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS OCORRIDA EM 2002. EM SEDE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, A APOSENTADORIA QUESTIONADA FOI JULGADA LEGAL PELO PLENÁRIO DO TCE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. O ATO SE ENCONTRA ALBERGADO PELA SÚMULA Nº 30 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000296-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a existência de sobreposição de matrículas imobiliárias nas áreas relativas às Comunidades Nossa Senhora de Fátima I e II, Gustavo Nascimento, Alfredo Nascimento, Nossa Senhora da Conceição e Uirapuru.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 48ª Promotoria de Justiça</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>REGISTROS PÚBLICOS. APURAR A REGULARIDADE DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS EM COMUNIDADES DA CIDADE DE MANAUS. INVESTIGAÇÃO MOTIVADA POR PLEITO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, QUE BUSCAVAM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUNTO AO PODER PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PAUTADO NO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DE DIVERSAS MATRÍCULAS RELATIVAS ÀS ÁREAS ONDE SE LOCALIZAM AS COMUNIDADES. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO À REGU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	da Comarca de Manaus		LARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS QUESTIONADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. IMPÕE-SE O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
29	<b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000365-7</b>  <b>Assunto:</b> Apurar condições precárias da calçada do entorno do prédio do supermercado Carrefour, na Av. Djalma Batista nº 276, bairro Flores.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA CALÇADA DO ENTORNO DO SUPERMERCADO CARREFOUR DE FLORES. OBRA DE REFORMA DA CALÇADA EFETIVADA PELO PODER PÚBLICO NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	<b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000691-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar as impropriedades estruturais e funcionais detectadas no Serviço de Abordagem Social da SEMASC.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR A PRECARIIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DA SEMASC, BEM COMO FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO PROGRAMA PASSAPORTE PARA A INCLUSÃO SOCIAL. ADOÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES. RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. RELATÓRIO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATESTANDO AS BOAS CONDIÇÕES DO PRÉDIO. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
31	<b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000525-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento de princípios na utilização de fontes indevidas da educação nos anos de 2015, 2016 e 2017, nos contratos de prestação de serviços para alimentação escolar, pelo gestor municipal.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE EM PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DEVE SER REALIZADO NOS AUTOS DO PRÓPRIO PROCEDIMENTO EM QUE FOI EXPEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 75-C, RES. Nº 006/2015-CSMP. IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR ILÍCITOS ESPECÍFICOS NO BOJO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PORQUANTO NÃO TEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO PROPRIAMENTE DITO, MAS APENAS DE ACOMPANHAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS	À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração não acolhido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			<b>RAZÕES DA DECISÃO DO CSMP. VOTO PELO NÃO ACOHLIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75-B, C/C, ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
32	<b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000824-4</b>  <b>Assunto:</b> Instar o IPAAM a não expedir novas licenças, para a extração de minérios, na "Curva do Galo", situada na estrada do Tarumã.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	MEIO AMBIENTE. APURAR A SITUAÇÃO DA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NA "CURVA DO GALO", LOCALIZADA NA ESTRADA DO TARUMÃ. O ÓRGÃO AMBIENTAL FOI INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE A QUESTÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COM TAL ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
33	<b>Inquérito Civil nº 06.2019.00001750-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventual fraude a procedimento licitatório (Concorrência nº 001/2015-CGL), bem como possível inexecução do Contrato nº 007/2015-UGPE firmado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e o Consórcio Cidadão LAG-HI_Agência E_Resina, cujo objeto diz respeito ao desenvolvimento de projetos sociais para a implementação dos serviços	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, NO ANO DE 2015. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). PRESCRIÇÃO	À maioria dos votantes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.  Suspeição: Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>técnicos especializados do trabalho técnico social, referente às obras de urbanização integrada dos igarapés da SHARP, SESC, BINDÁ e São Sebastião.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA VERIFICADA NO CASO CONCRETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS VÁLIDAS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO TEMPO TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
34	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000107-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta irregularidade na instalação/troca de medidores de energia elétrica pelo Sistema de Medição Centralizada – SMC, em residências de Manaus;</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO CENTRALIZADA – SMC DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RESIDÊNCIAS DE MANAUS. OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. TEMA REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/21, QUE POSSIBILITA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA, INSTALAREM O SISTEMA DE MEDIÇÃO CENTRALIZADO – SMC. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL QUE PROÍBA A INSTALAÇÃO DOS MEDIDORES EXTERNOS PELAS CONCESSIONÁRIAS, POR SE TRATAR DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO, COM FULCRO NO ART. 22, IV, DA CF (ADI 7225/AM). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE MEDIÇÃO QUESTIONADO. ESGOTAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
35	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000097-5</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta inoperância dos aparelhos de ar condicionados das salas do segundo pavimento do Colégio Militar da Polícia Militar - unidade CPMV  <b>Interessado:</b> MP-AM.  Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. APU- RAR AS CONDIÇÕES DE REFRIGERAÇÃO DAS SALAS DE AULA DO 2º ANDAR DO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – UNIDADE CPMV V. DETECTADO QUE OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NÃO ESTÃO FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO AOS AJUSTES NECESSÁRIOS NOS REFRIGERADORES DE AR. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	<b>Inquérito Civil nº 06.2018.00001989-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventual superfaturamento de preços do Contrato nº. 019/2015-CMM/Câmara Municipal de Manaus, oriundo do Pregão nº. 005/2015-CPL/CMM, cujo objeto reside na prestação de serviço de confecção por demanda de placas, medalhas, diplomas, ban-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS NO CONTRATO Nº 19/2015-CMM, FIRMADO PARA A AQUISIÇÃO POR DEMANDA DE PLACAS, MEDALHAS, DIPLOMAS, ETC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBTENÇÃO DOS TERMOS DE ENTREGA DOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>ners e camisas personalizadas para eventos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>ITENS ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS, SEM A NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE QUASE 10 ANOS DESDE OS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
37	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00002058-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de contratação de pessoal de forma ilegal, sem processo seletivo, com processo seletivo de forma fraudada, bem como por intermédio de pessoa jurídica, por parte da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, durante a gestão da Presidente Ana Patrícia Cuvello Veloso.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM PROCESSO SELETIVO, POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA E CONTRATAÇÃO SOB REGIME CLT, PELA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO, COM FINALIDADE DE QUE FOSSE ESCLARECIDA A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA CRIAÇÃO DA AADC. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE INEXISTE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA CRIAÇÃO DA ENTIDADE INVESTIGADA. CONCLUSÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PELA LEGALIDADE DA REFERIDA INSTITUIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS-TÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
38	<b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000240-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar situação de vulnerabilidade social sofrida por pessoa idosa, Sra. Angélica Batista Moreira, pessoa idosa, que se encontra com seu imóvel com risco de desabamento, desde o ano de 2019, após o rompimento de uma tubulação de água, sem que tenha recebido qualquer resposta do Poder Público  <b>Interessado:</b> MP-AM.  Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. VERIFICAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA, POR ESTAR RESIDINDO EM IMÓVEL COM RISCO DE DESABAMENTO. CONSTATADO QUE A IDOSA DESOCUPOU TEMPORARIAMENTE O IMÓVEL EM RISCO. VERIFICADO QUE A IDOSA RECEBE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, BEM COMO JÁ SE ENCONTRA INSCRITA NO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, COM PRIORIDADE. REPAROS A SEREM REALIZADOS NA MORADIA DA PESSOA IDOSA, CONFORME ACOMPANHADO PELA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO BOJO DO IC Nº 06.2024.00000092-4. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
39	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000586-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar situação de vulnerabilidade social e familiar de Fátima da Silva	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. APURAR SUPOSTA VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA EM DECORRÊNCIA DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIA. DILIGÊNCIAS IN LOCO REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DE ASSIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Almeida, pessoa idosa com 77 anos, que seria vítima de maus tratos e violência física e psicológica, atos que seriam perpetrados por um de seus filhos, qualificado como Fábio Carlos da Silva Sampaio.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>TÊNcia SOCIAL E PELA DELEGACIA RESPONSÁVEL. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA QUANTO AOS MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. OFERTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM PROL DA IDOSA. BAIXA ADESÃO AOS TRATAMENTOS OFERTADOS. O ASPECTO CRIMINAL FOI APURADO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, TENDO A AUTORIDADE POLICIAL CONCLUÍDO PELA AUSÊNCIA DE CRIMES CONTRA A PESSOA IDOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
40	<p><b>Notícia de Fato nº 162.2021.000139</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta contratação irregular de funcionário, por meio de Pessoa Jurídica (pejotização) pela Prefeitura da localidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE COPEIRO, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA (PEJOTIZAÇÃO). INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTE VEDAÇÃO APRIORÍSTICA NA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA RELAÇÃO DE TRABALHO DEVE SER DISCUTIDA NA ESFERA INDIVIDUAL. NÃO SE VISLUMBRA AMEAÇA A DIREITOS COLETIVOS OU INDISPONÍVEIS QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RE-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			<b>CURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	
41	<b>Notícia de Fato nº 01.2023.00006004-1</b>  <b>Assunto:</b> Possível irregularidade cometida na ÓTICAS LESTE, que estaria oferecendo exames de vista gratuitos aos clientes, com realização de consultas e exames por optometristas.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA PRÁTICA IRREGULAR POR OPTOMETRISTA, CONSISTENTE NO OFERECIMENTO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS NAS ÓTICAS LESTE. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROCON. NÃO CONSTATAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS AO CONSUMIDOR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RAZÕES RECURSAIS NÃO ENFRENTAM ADEQUADAMENTE ELEMENTOS DO CASO CONCRETO, TAMPOUCO APRESENTAM EVIDÊNCIAS QUE CORROBOREM AS ALEGAÇÕES. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	<b>Procedimento Preparatório nº 040.2023.000092</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostos maus-tratos praticados por Fernando Freitas Saraiva, contra a criança Estevão, de 02 anos de idade.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTOS MAUS TRATOS PRATICADOS CONTRA CRIANÇA PELO PRÓPRIO GENITOR. RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SENTIDO DE QUE ERA IMPOSSÍVEL REALIZAR A DILIGÊNCIA IN LOCO POR FALTA DE ACESSO À LOCALIDADE, EM DECORRÊNCIA DA SECA EXTREMA ENTÃO EXPERIENCIADA. ARQUIVAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	da Comarca de Manacapuru		TO FUNDAMENTADO NA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, O QUAL SERIA A MODALIDADE ADEQUADA PARA O ENFRENTAMENTO DO CASO. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO COM O RESTABELECIMENTO DO NÍVEL DOS RIOS NA ATUALIDADE. NECESSIDADE DE INTENTAR NOVA DILIGÊNCIA IN LOCO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANTO À ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PSICOSSOCIAL EM REFERÊNCIA À CRIANÇA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE VERIFICAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DA CRIANÇA. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
43	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000231-1</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a necessidade de disponibilização de mediador para criança portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA, para acompanhamento em sala de aula  <b>Interessado:</b> MP-AM.  Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ALUNO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 12.764/12. RESOLUTIVIDADE DO PROCEDIMENTO EM DECORRÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR PARA O DISCENTE, PELA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
44	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000264-4</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na escala especial de trabalho aos sábados dos professores do Colégio Militar Tenente Cândido Mariano, na qual constaria apenas professores que aderiram à greve dos professores em 2023.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA REPOSIÇÃO DE AULAS DO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS, EM DECORRÊNCIA DO MOVIMENTO GREVISTA DE 2023. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS PERTINENTES PARA A COMPENSAÇÃO DE AULAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ALUNOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
45	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000125-6</b>  <b>Assunto:</b> Instaurado objetivando apurar a aplicação da legislação estadual no que se refere à previsão de cotas em benefício de candidatos com deficiência no âmbito do Processo de Seleção de Professor Formador do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, promovido pela Universidade do Estado do Amazonas -	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. VERIFICAR A RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR, PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, COM A RESERVA DE 20% DAS VAGAS AOS CANDIDATOS PCD. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>UEA</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>TURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
<p><b>46</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000049-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto uso indevido de caminhão da Prefeitura de Manaus para fins particulares.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO USO INDEVIDO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES. OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS JUNTO À PREFEITURA DE MANAUS. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE QUE O VEÍCULO EM QUESTÃO NÃO PERTENCE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PORQUANTO ESTA NÃO ADQUIRIU O TIPO DE CAMINHÃO RETRATADO NA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>47</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000338-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível ofensa a coletividade de consumidores, com o funcionamento de estabelecimento comercial inadequado às normas sanitárias, tornando o local impróprio para funcionamento e comercialização de produtos perecíveis.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO TRIBOM SUPERMERCADOS. SUPERVENIENTE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA EMPRESA INVESTIGADA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, COM VISTAS À COMPOSIÇÃO DE DANOS MORAIS COLETIVOS DECORRENTES DAS IMPROPRIEDADES OUTRORA DETEC-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>TADAS. CUMPRIMENTO DA AVENÇA, CONFORME DEMONSTRADO NOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
48	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000227-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a assistência à saúde à criança Maria Luiza dos Santos Mafra, quanto à realização dos exames de angiografia cerebral e embolização, na rede pública.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CRIANÇA, QUANTO À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES NEUROLÓGICOS, QUAIS SEJAM, ANGIOGRAFIA CEREBRAL E EMBOLIZAÇÃO, NA REDE PÚBLICA. CONSTATA A RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO, A PARTIR DE INFORMAÇÃO DO PODER PÚBLICO, NO SENTIDO DE QUE OS EXAMES PLEITEADOS FORAM DEVIDAMENTE REALIZADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
49	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000422-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a necessidade de disponibilização de acompanhante especializado a aluno portador de Transtorno do Espectro Autista – TEA, pela rede pública de educação</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ALUNO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 12.764/12. RESOLUTIVIDADE DO PROCEDIMENTO EM DE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>CORRÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR PARA O DISCENTE, PELA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	
50	<p><b>Inquérito Civil n.º 268.2022.000042</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia acerca de eventuais irregularidades na aprovação de leis municipais para o parcelamento de débitos do Fundo de Aposentadoria e Pensão de servidores públicos municipais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APROVAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS DESTINADAS AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES APRESENTADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. N.º 006/2015-CSMP). <b>REFORMULAÇÃO DA DECISÃO PARA ACOLHER O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, DE MODO A NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 20, §1.º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 -</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

			<b>CSMP.</b>	
51	<b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000167-0</b>  <b>Assunto:</b> Pessoa com deficiência, FRANCELINA BRITO, 40 anos, é vítima de negligência por parte dos familiares por não ter acompanhamento médico e perambula pela ruas das proximidades de sua residência.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
52	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000439-3</b>  <b>Assunto:</b> Serviço Social do HPS Platão Araújo encaminha relatório social de Solange Nogueira Lira da Costa, idosa em situação de vulnerabilidade social.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA IDOSA. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
53	<b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000550-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto descarte irregular de EPI em Igarapé.  <b>Interessado:</b> MP-AM.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALHA NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA POLÍCIA CIVIL POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO (DPTC) E INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML). OITIVA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>CIENTÍFICO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ACERCA DO TRANSPORTE DE CORPOS PELOS SERVIDORES DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
54	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00001846-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> APURA O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONDICIONADORES DE AR INSTALADO NA ENFERMARIA "ALCON 2", LOCALIZADA NO SEGUNDO ANDAR DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONDICIONADORES DE AR INSTALADO NA ENFERMARIA "ALCON 2" DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA ATESTANDO A REFORMA DO LOCAL E SEU REGULAR FUNCIONAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

55	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000644-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> APURAR A INSUFICIÊNCIA DA OFERTA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, NA MATERNIDADE MUNICIPAL DOUTOR MOURA TAPAJOS.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE OFERTA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL NA MATERNIDADE MUNICIPAL DOUTOR MOURA TAPAJOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
56	<p><b>Procedimento Preparatório nº 236.2023.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual regularidade na realização de evento carnavalesco em área residencial.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO EM ÁREA RESIDENCIAL. ADOÇÃO DOS TRÂMITES LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
57	<p><b>Procedimento Preparatório nº 236.2023.000058</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade no aluguel de ambulâncias pela Prefeitura de Itacoatiara.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE AMBULÂNCIAS PELA PREFEITURA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>DE ITACOATIARA. CONSTATA- DA A DUPLICIDADE PROCES- SUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CON- TEMPLADO POR INVESTIGA- ÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLI- CO INQUÉRITO CIVIL N.º 249.2023.000039. DESNECES- SIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUN- DAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES n.º. 006/2015- CSMP.</b></p>	
58	<p><b>Procedimento Preparató- rio n.º 236.2023.000070</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível prática de poluição sono- ra.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	NEYDE REGINA DEMÓS- THENES TRINDA- DE	<p>DIREITO AMBIENTAL. PROCE- DIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL POLUI- ÇÃO SONORA. BAR DO PA- RENTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOL- VIDAS PELO ESTABELECI- MENTO INVESTIGADO. PER- DA SUPERVENIENTE DO OB- JETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PROPOSITU- RA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, archiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.
59	<p><b>Procedimento Preparató- rio n.º 06.2024.00000115-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a neces- sidade de mediador esco- lar à criança autista.</p>	NEYDE REGINA DEMÓS- THENES TRINDA- DE	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NECESSIDADE DE MEDIA- DOR ESCOLAR À CRIANÇA AUTISTA. CERTIDÃO INDI- CANDO O DEVIDO ACOMP-</p>	À unanimidade dos presentes, archiva- mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>NHAMENTO ESCOLAR. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, E 44, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	
60	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000045-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos maus tratos à criança e adolescente.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. REPETIÇÃO DE NOTÍCIA ANTERIORMENTE APURADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE JUDICIALMENTE (AUTOS 0223238-49.2018.8.04.0001). UMA DAS APONTADAS VÍTIMAS HOJE MAIOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO n°. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
61	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000632-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar dano ao erário na Escola Estadual Major Silva Coutinho.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTOS DESVIOS DE BENS MÓVEIS NA ESCOLA ESTADUAL MAJOR SILVA COUTINHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		TIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CORRETO DESCARTE DE BENS TIDOS COMO INSERVÍVEIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, E 44, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</b>	
62	<b>Inquérito Civil n.º 06.2016.00005018-5</b>  <b>Assunto:</b> Apura suposta percepção irregular de diárias e/ou passagens aéreas pelos Vereadores de Manaus, legislatura 2001 a 2004.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS POR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA APTA A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO E EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 39, INCISO I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2024.



Ministério Público do Estado do Amaz  
Procuradoria-Geral de Justiça

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*